



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei Ordinária nº. 455 de 06 de maio de 2025

Cria a política e os componentes do Município de Indaiabira do Estado de Minas Gerais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Indaiabira no dia 06/05/2025, nos termos da Lei Municipal nº 299 de 24/08/2011. Gabinete do Prefeito, 06/05/2025.

Romeu Alex Miranda de Melo
Chefe de Gabinete

O Prefeito Municipal de Indaiabira/MG, Vanderlúcio de Oliveira no uso das atribuições legais a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria a política e os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, Decreto 10.713/2021, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art.2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art.4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial da agroecologia, na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, visando contribuir para uma vida saudável, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art.5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art.6º O Município de Indaiabira do Estado de Minas Gerais deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Indaiabira do Estado de Minas Gerais por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.8º O SISAN reger-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art.9º. São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Assistência e Promoção Social;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelos titulares da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

Art.10º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional de Indaiabira-MG, COMSEA-Indaiabira/MG, dentre outras afins:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º O COMSEA- Indaiabira/MG, será composto por:

I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil e publicizados, para ampla participação de segmentos sociais interessados em participar, ou pela indicação de critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN.

§ 2º Poderão também compor o COMSEA- Indaiabira/MG, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições e mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA- Indaiabira/MG, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º O COMSEA- Indaiabira/MG, será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA-Indaiabira/MG, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III

**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO
MUNICÍPIO INDAIABIRA-MG– FUMSAN**

Art. 11º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Indaiabira-MG – FUMSAN, de função programática, com o objetivo de custear programa de ações de Segurança Alimentar e Nutricional, será criado por Decreto do Prefeito e implementado por meio de regulamento próprio.

Parágrafo Único. Constituem recursos do FUMSAN todos aqueles advindos de convênio, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, auxílios ou contribuições que lhe forem destinados recursos provenientes de outras fontes.

Art. 12º O acompanhamento e a participação social no FUMSAN se darão no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Indaiabira -MG – COMSEAN, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo Único. São administradores do FUMSAN, o gestor, agente executor, agente financeiro e grupo coordenador, conforme regulamento.

Art. 13º Os recursos do FUMSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

I - Enfrentar as situações de pobreza e desigualdades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- II** - Promover a proteção social por meio de serviços e benefícios assistenciais, no âmbito da política da segurança alimentar e nutricional;
- III** - Reforçar a renda das famílias;
- IV** - Assegurar o direito à alimentação adequada;
- V** - Melhorar o padrão de vida e as condições de habitabilidade, saneamento básico e acesso à água;
- VI** - Gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;
- VII** - Promover a formação profissional.

Parágrafo Único. Os programas e ações que recebem recursos terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza e pessoas naturais em situação de pobreza ou extrema pobreza.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14º. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art.15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaiabira MG, 16 de abril de 2025.

Vanderlúcio de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Indaiabira, 16 de abril de 2025
Ofício nº GAB 017/2025

Exmo. Sr.
Vereador **Valdeci Severino de Sá**
Presidente da Câmara de Vereadores
Indaiabira/MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre a criação da política e os componentes do Município de Indaiabira do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Observados os requisitos legais, aguardamos a aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

Vanderlúcio de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Senhores Vereadores,

O propósito desta Lei é a garantia ao Direito Humano à Alimentação Adequada, resguardando a vida e a dignidade humana como princípios elementares de uma sociedade civilmente organizada.

Nosso município enfrenta desafios relevantes no que diz respeito à insegurança alimentar, à má nutrição e ao acesso desigual a alimentos saudáveis. A implementação de uma política local de segurança alimentar permitirá:

1. **Garantir o direito à alimentação saudável e de qualidade para toda a população**, especialmente para os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas em situação de pobreza ou insegurança social.
2. **Fortalecer as ações intersetoriais** entre saúde, assistência social, agricultura, educação e meio ambiente, promovendo uma abordagem integrada para a alimentação e nutrição.
3. **Valorizar a agricultura familiar e os produtores locais**, por meio de incentivos à produção sustentável, ao escoamento da produção e à comercialização direta, fomentando a economia local.
4. **Implantar ou fortalecer equipamentos públicos de segurança alimentar**, como bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, hortas urbanas, feiras orgânicas e programas de alimentação escolar.
5. **Promover a educação alimentar e nutricional**, com foco na saúde, cultura alimentar e combate ao desperdício.
6. **Criar mecanismos de monitoramento e participação social**, através da criação ou fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), assegurando a participação cidadã na construção e fiscalização dessas políticas.

Dessa forma, a aprovação desta lei não representa apenas um avanço legal, mas um compromisso com a dignidade humana, com a redução das desigualdades sociais e com a promoção do desenvolvimento sustentável. É um passo fundamental para construir um município mais justo, saudável e solidário.

Indaiabira, 16 de abril de 2025

Vanderlúcio de Oliveira
Prefeito Municipal